



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2015

CC-ATL nº 373/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 095/2015, do Deputado Luiz Fernando.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 0095/2015/ATL

ASSUNTO: Requerimento nº 95/2015

Trata-se de requerimento de Informação nº 95, de 2015, de autoria do Deputado Luiz Fernando, nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 14, § único, item 9, da XIV Consolidação do Regimento Interno, solicita ao Secretário de Estado da Educação, para que forneça as seguintes informações a respeito da municipalização do ensino em escolas da Baixada Santista compreendo as cidades de Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Guarujá e Bertioga.

Preliminarmente, cumpre informar que os municípios de Cubatão e Guarujá não são municípios conveniados com esta Secretaria no Programa de Municipalização. Assim, esses municípios, cumprindo o seu dever constitucional, criaram a sua própria rede de ensino para o atendimento ao Ensino Fundamental.

Com relação aos demais municípios, esclareço que não existe nenhuma tratativa para ampliar o processo de municipalização, pois o referido processo se encontra suspenso temporariamente.

G.S., em 19 de junho de 2015.

ASSINADO NO ORIGINAL
HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário da Educação